

PORTARIA Nº 01, de 21 de outubro de 2024

Dispõe sobre os prazos de validade das licenças ambientais no Município de Jataí – GO, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pela Resolução do CEMAM nº 149, de 02 de agosto 2022, e pela Lei Complementar nº 140, de 08 dezembro de 2011, e;

CONSIDERANDO o Art. 18º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, que dispõe que cabe ao órgão ambiental competente o estabelecimento dos prazos de validade de cada tipo de licença;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.710, de 03 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de modificações relativas aos prazos das licenças ambientais expedidas no Município de Jataí - GO, adequando-os aos previstos no Decreto Estadual nº 9.710, de 03 de setembro de 2020, resolve;

Art. 1º - As licenças ambientais devem ser emitidas observados os seguintes prazos de validade:

- I. Para a Licença Prévia (LP), no mínimo 3 (três) anos e no máximo 5 (cinco) anos, conforme o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, dos programas e dos projetos relativos à atividade ou ao empreendimento aprovado pela autoridade licenciadora;
- II. Para a Licença de Instalação (LI), no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, conforme o estabelecido pelo cronograma de instalação da atividade ou do empreendimento aprovado pela autoridade licenciadora;
- III. Para a Licença de Operação (LO) e *Licença Corretiva* (LC), conforme potencial poluidor da atividade (Pequeno, Médio e Alto) definido no Anexo Único do Decreto nº 9.710/2020 e por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAM):
 - a. Potencial Poluidor Pequeno: 8 (oito) anos;

b. Potencial Poluidor Médio: 6 (seis) anos;

c. Potencial Poluidor Alto: 5 (cinco) anos.

IV. O prazo de validade da Licença de Ampliação ou Alteração (LA) corresponderá ao período de validade restante da licença em vigor do empreendimento ampliado ou alterado e será de, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º - Para a Licença de Operação da atividade de Parcelamento do solo urbano (loteamentos, desmembramentos e conjuntos habitacionais) o prazo será de 8 (oito) anos.

§ 2º - A licença será concedida para o período de funcionamento indicado pelo empreendedor sempre que a atividade ou empreendimento for temporário.

Art. 2º - O valor a ser cobrado para expedição das Licenças será calculado levando-se em conta a natureza da atividade ou empreendimento, variando conforme o seu potencial poluidor, utilizando as fórmulas estabelecidas no inciso II, do artigo 1º, da Lei 2.755, de 1 de dezembro de 2006 - Institui parâmetro para cobrança da Taxa para expedição de Licença Ambiental, altera a Lei nº 1.445 de 17.12.90 (Código Tributário), e dá outras providências - ou outra que venha substituir esta.

§ 1º - O fator de complexidade da fonte de poluição (W) da atividade ou empreendimento é definido no Anexo Único desta Portaria, de acordo com o potencial poluidor.

§ 2º - As renovações das licenças ambientais deverão ser requeridas respeitando o prazo estipulado no inciso II, § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.755/2006.

§ 3º - Todo processo e requerimento formalizado de licenciamento ambiental em qualquer modalidade e classificação, deverá ser precedido do nome do Profissional Habilitado pelo licenciamento no âmbito dos projetos a serem apresentados, constando seu número de Registro Profissional e Conselho pelo qual o profissional é regulamentado;

Art. 3º - Aplica-se a Lei Ordinária Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, bem como o Decreto Estadual nº 9.710, de 03 de setembro de 2020, nos casos não previstos nesta Portaria.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 001/2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Silfarney Vieira Nascimento
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Portaria SGP n° 292/2024

ANEXO ÚNICO

**FATOR DE COMPLEXIDADE DA FONTE DE POLUIÇÃO (W) DE ACORDO
COM O POTENCIAL POLUIDOR DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO**

POTENCIAL POLUIDOR	FATOR DE COMPLEXIDADE (W)
Pequeno	1
Médio	2
Alto	3